



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

ERRATA

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO. REFERENTE: Processo nº. 314/2022 - Sec. Municipal de Educação, Esporte e Lazer / Pregão Eletrônico nº 035/2022. **OBJETO:** “Contratação de empresa para implantação de Programa de Gestão da Inovação na Escola a ser implementado no Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro e na Escola Arco-íris no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA”. Homologo o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 046/2022**, com base na Adjudicação datada do dia **23 de Dezembro de 2022**, em favor da empresa **EM PAUTA – ASSESSORIA E ESTUDOS PEDAGÓGICOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.818.793/0001-07, estabelecida na Rua Dona Silla Nalon Gonzaga, 136 – Parque Marajoara – CEP 09112-000, Santo André/SP, com **valor global de R\$ 298.800,00** (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais), para que produza seus efeitos jurídicos. Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de Dezembro de 2022. **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA** Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

A publicação do Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 063.3/2018, Processo nº 326/2022 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 12 de dezembro de 2022. Onde se lê: “O prazo fica estendido de 01 de janeiro de 2023 até a data de 31 de dezembro de 2023”, Deve ser lido: “O prazo fica estendido de 01 de janeiro de 2023 até a data de 30 de abril de 2023”. Alto Alegre do Pindaré/MA, 22 de Dezembro de 2022. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 11.534.

AVISO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº 316/2022. RDC ELETRÔNICO Nº 004/2022.OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para Manutenção da Iluminação Pública no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público a suspensão da licitação em epígrafe, a qual ocorreria dia 27/12/2022, às 09h00min (nove horas) no Portal ComprasNet, por necessidade de reformulação do Projeto Básico, Alto Alegre do Pindaré - MA, 23 de dezembro

de 2022. **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES** Presidente da Comissão de Licitação Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 301/2020 REF.: Processo nº. 296/2022-PMAAP - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, e empresa CONSTRUTORA COSTA R LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.749.808/0001-92- **OBJETO:** – O objeto deste Termo é aditar o presente Contrato nº 301/2020-PMAAP (Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para conclusão de CRECHE localizada no povoado Mineirinho no município de Alto Alegre do Pindaré – MA). **PRAZO:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado prazo de execução e de vigência do Contrato nº 301/2020-PMAAP por mais 6 (seis) meses, ficando de 11/11/2022 a 11/05/2023 respectivamente. – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 365 0013 2079 0000 MANUTENÇÃO DE RECURSOS CONVENIADOS MANUT. E FUNC. DE CRECHES 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA BASE LEGAL: nos termos do §1º, II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE, e CONSTRUTORA COSTA R LTDA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 09 de novembro de 2022. **Francisco Tavares Leite Neto**, Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 11.534.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 23/12/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 23122022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	23/12/2022
Validade	23/12/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	E2BF85FDC05DCFC02ADD01C12D2346E1D474EB9A9274F0D258D81E180144BFB7

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 23/12/2022 06:26:23 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.71.234.58
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **H0P7I-M4EYP-9XVO1-WOZFY**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.